



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ-TJPB n° 88/2022

Acrescenta o parágrafo único ao art. 261 ao Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria-Geral da Justiça da Paraíba.

O **Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba**, no exercício de suas atribuições, conforme disposto nos incisos I e XIV do art. 94, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual Complementar n° 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus arts. 6° e 25, compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correcional, de disciplinamento e de orientação administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral de Justiça a edição de provimentos que disponham sobre regras de disciplinamento dos atos praticados pelos delegatários dos serviços notarial e de registro público, e por quem os auxilie, nos termos do art. 2°, do Código de Normas extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça, e do art. 94, XVI, d, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1°. O art. 261, do Provimento n° 003, de 26 de janeiro de 2015, passa a contar com parágrafo único, de seguinte teor:

Parágrafo único. Transitada em julgado a decisão da suscitação de dúvida, a solução apresentada pelo Juiz da Vara de Registro Público deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, para acompanhamento.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 16 de novembro de 2022.

FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Corregedor-Geral de Justiça